

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 031/2021** destinado a **Contratação de empresa especializada para Construção da Quadra Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke**. Aos 10 dias de setembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 275/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli (documento SEI nº 0010241795), Construtora Azulmax Ltda (documentos SEI nº 0010241854 e 0010241864) e Arbo Serviços de Obras Eireli (documento SEI nº 0010241893). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**, quanto ao balanço patrimonial, exigido no subitem 8.2, alínea "k" do edital, o documento apresentado pela empresa, no formato SPED, do exercício de 2020, contem os Termos de Abertura e Encerramento, bem como as contas do Ativo e Passivo, sendo autenticado através da Hash registrada nos documentos a qual informou a seguinte situação: "A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016." Portanto, conforme informação do órgão responsável, o balanço encontra-se autenticado, documento SEI nº 0010307681. A certidão de Acervo Técnico nº 252016063642, referente ao profissional Fabio Xavier de Andrade, não foi considerada para comprovação de capacidade técnica do profissional, para atendimento exigência prevista no subitem 8.2 alínea "m", do edital, uma vez que o profissional não consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, bem como de não ter sido demonstrada a comprovação de que o mesmo integra o quadro permanente da empresa. Entretanto, o atestado vinculado a esta certidão, emitido pela Prefeitura Municipal de Garuva, será considerado para qualificação e comprovação da experiência da empresa em execução de estrutura de concreto armado, no total de 1.211,92 m², atendendo assim ao estabelecido no subitem 8.2, alínea "n", do edital. O atestado de capacidade técnica emitido pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, vinculado a CAT 252018089587, não foi considerado para a comprovação da qualificação técnica, pois indica uma razão social e número de inscrição no CNPJ diversos do da empresa participante. **Construtora Azulmax Ltda**, verificou-se que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,54, Solvência Geral = 4,91 e Liquidez Corrente = 2,54, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l", do edital. Constatou-se também que o documento "Contrato de Prestação de Serviços", apresentado para cumprimento do subitem 8.2, alínea "p", do edital, datado de 10 de junho de 2020, consta como contratante a empresa Construtora Azulmax Ltda, sediada em Santa Catarina, e administrada por Celso dos Santos Cordeiro. Ocorre que, conforme os atos constitutivos e suas alterações apresentados junto aos documentos para habilitação, nesta data, a razão social, o endereço da sede e o nome do administrador é diferente do que consta no referido documento. Diante disso, em observância ao item 10.5, do edital: *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias"* e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."* foi solicitado à empresa, por meio do Ofício SEI nº 0010305733/2021 - SAP.UPR, esclarecimentos sobre a inconsistência no referido documento. Em resposta, a empresa encaminhou justificativa de que se trata de um mero erro de

digitalização (documento SEI nº 0010320534), sendo ainda corroborado pela cronologia dos demais documentos apresentados. Baseando-se pela justificativa da empresa, por se tratar de uma falha de baixa materialidade e a fim de ampliar a competitividade na busca da seleção mais vantajosa, a Comissão decide que a empresa cumpriu com o requisito estabelecido no subitem 8.2, alínea "p" do edital. **Arbo Serviços de Obras Eireli**, a empresa não apresentou a prova de inscrição municipal, conforme previsto no subitem 8.2, alínea "d", do edital. E apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federal com data de validade até 13/09/2020, portanto fora do prazo de validade para a presente licitação. Diante disso, com amparo no item 10.2.8 do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*, a Comissão emitiu as referidas certidões (documento SEI nº 0010241902). Desta feita, a empresa cumpriu as exigências previstas nos subitens 8.2, alíneas "d" e "e" do edital. A empresa apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício social de 2019, número do livro 2. Considerando que, o documento referente aos cálculos dos índices financeiros está nomeado "Índices Financeiros 2020" e os valores registrados não condizem com o balanço patrimonial apresentado, referente ao exercício social de 2019. Considerando que, o subitem 8.2, alínea "k.2" do edital exige: **k.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa.** Considerando ainda que, em consulta ao sítio eletrônico oficial do Sped Contábil do Sistema Público de Escrituração Digital, através da aba "CNPJ e Ano", verificou-se que a empresa protocolou em 23/04/2021 o livro diário nº 3 na base de dados do Sped, documento SEI nº 0010339519. Com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos de habilitação apresentados e com amparo no art. 43, §3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, solicitou-se manifestação da empresa referente a não apresentação de balanço patrimonial vigente e exigido no edital, Ofício SEI nº 0010345756. Em resposta, a empresa informou "(...) a ocorrência de erro material na juntada do balanço patrimonial, visando sanar tal equívoco, segue o balanço patrimonial vigente.", juntando assim o balanço patrimonial referente ao exercício social de 2020. Contudo este não foi considerado para análise diante da vedação legal de juntada de documentos posteriores. Deste modo, o balanço patrimonial apresentado pela empresa junto aos documentos de habilitação, não atende ao exigido no edital por não ser o balanço vigente. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 8.2, alínea "l" do edital. Quanto a análise técnica aos atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico apresentados pela empresa, assim registra o Parecer Técnico (documento SEI nº 0010302525): ***"CAT 555654, página 22 - Entendemos que não atende, pois apresentou a execução de piso em concreto armado alisado e resinado, com área de 581,50 m², sendo acervado como Estrutura em Concreto Armado. CAT 550431, página 27 - Entendemos que atende com 372,36 m² de Estrutura de Concreto Armado. CAT 502032, página 31 - Entendemos que atende com 449,60m² de Estrutura de Concreto Armado."*** Como visto no Parecer Técnico, a **CAT nº 555654**, bem como seu respectivo atestado, não atendem a finalidade de execução de estrutura de concreto armado, conforme exigido no subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital. Entretanto, as demais certidões de acervo técnico e os atestados apresentados, atendem ao exigido no edital. Foi apresentada "Certidão Simplificada" datada de 25/08/2021, contudo, ao verificar a autenticidade desta no sítio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, trazia no resultado o espelho da certidão datada de 31/05/2021. Assim, a comissão solicitou a JUCESC, a confirmação da autenticidade da certidão apresentada pela empresa, diante das divergências das datas de emissão, considerando o mesmo código de verificação de autenticidade. Em resposta, a JUCESC manifestou-se declarando que: *"A data de emissão, para este caso, é irrelevante. A certidão pode ter sido reenviada em outra data porque o usuário indicou que não recebeu o documento (neste caso, a data de emissão muda)."*, documento SEI nº 0010372331. Deste modo, diante da declaração da JUCESC, a comissão aceitou o documento apresentado como válido. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão de Licitação decide **INABILITAR: Arbo Serviços de Obras Eireli**, por deixar de apresentar o balanço patrimonial vigente, impossibilitando consequentemente, a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigências previstas no subitem 8.2, alíneas "k" e "l" do edital. E **HABILITAR: Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli e Construtora Azulmax Ltda.** Fica aberto prazo

de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller
Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2021, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2021, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2021, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010372479** e o código CRC **1345CEFB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.163602-9

0010372479v8

0010372479v8